



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 33/2024

Maceió, 5 de abril de 2024

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTÓCOLO GERAL 731/2024
Data: 09/04/2024 - Horário: 11:32
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 371/2023 que “*Estabelece status de profissional de saúde para fins de imunização por vacina aos estudantes de cursos da área de saúde que se encontram em estágio obrigatório ou opcional em unidades de saúde e rede hospitalar pública ou privada.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 371/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

Apesar do intuito de garantir a proteção individual dos estudantes de cursos da área da saúde, prevenir a propagação de doenças infecciosas e proteger os pacientes, o Prospecto Legislativo aprovado amplia o conceito legal de profissionais da saúde aos estudantes, que ainda não cumpriram as formalidades acadêmicas para efetivo ingresso na profissão, violando a competência legislativa privativa da União, estabelecida no art. 22, XVI, da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 371/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA